

LEI Nº 1.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de atos da PMPC pela Assessoria de
Comunicação.

19.12.2022

EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DO CONDADO-PE - CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º - Fica reformulado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO-PE** de forma abreviada **CMPC**, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, e foro no município de Condado, estado de Pernambuco, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei, com finalidade de propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município do Condado-PE, por meio da gestão compartilhada entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, em conformidade com os princípios e Diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre integrantes da estrutura básica da Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – **SMC**, na forma estabelecida em decreto.



§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos fóruns do segmento cultural dos quais participem, em conformidade com o Regimento Eleitoral específico para esse fim, na forma definida em decreto e terá mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado – PE – CMPC, é um Conselho sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a defesa, frente aos Órgãos públicos e/ou privado da Cultura Popular e Cultura de Massa, dos direitos, dos interesses socioeconômicos culturais das áreas de abrangências do município do Condado-PE, apoiando suas legítimas aspirações, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por esta Lei.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMPC

Art. 3º - Os Objetivos Gerais do CMPC são:

- a) Fortalecer a organização econômica social na política cultural do município do Condado-PE;
- b) Desenvolver metas de trabalho no qual, a cadeia cultural possa se basear para realizar atividades contínuas em diversas abrangências;
- c) Defender os direitos Culturais, juntamente com o poder público, principalmente das necessidades básicas da Cultura Popular e Cultura de Massa;
- d) Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação da salvaguarda cultural;
- e) Fiscalizar por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefícios de todos;
- f) Estimular e promover as atividades que valorizem a cultura como um todo para o bem comum da população local;
- g) Trabalhar de forma coletiva atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- h) Encaminhar as demandas aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- i) Trabalhar de forma legal todas as atividades que abrangem as diversas áreas culturais do município;
- j) Participar ativamente e opinar nas reuniões que envolvam as contratações da Cultura Popular e de Massa nos eventos dentro do calendário festivo do Município com as seguintes metas:
 - I. Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do município para a Cultura;
 - II. Defender o patrimônio cultural do Município, incentivando sua difusão, proteção e valorização;
 - III. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibiliza-los para a importância do investimento na cultura local;
 - IV. Defender e valorizar a contratação dos brincantes e diversos brinquedos da Cultura Popular e Cultura de Massa do município nos principais eventos da cidade;
- k) Informar as dificuldades e a realidade que o município se encontra para que haja um trabalho transparente perante a sociedade civil e gestão, das diversas atividades nas áreas Culturais do Município.



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **CMPC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ ÚNICO – No cumprimento de seus objetivos, o **CMPC** poderá representar seus participantes, diretamente perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais bem como diante de quaisquer entidades.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

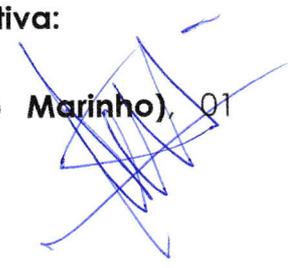
Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, de caráter permanente, será constituído de forma paritária, por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Gestor Municipal com a seguinte composição, na forma estabelecida em decreto.

I. 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, 02 representantes,
- b) **Secretaria Municipal de Educação**, 02 representantes;
- c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, 01 representante;
- d) **Câmara Municipal**, 01 representante;
- e) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, 01 representante;
- f) **Conselho Tutelar**, 01 representante.

II. 08 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

- a) **Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Cavalo Marinho)**, 01 representante;



- b) **Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Maracatu de baque solto)**, 01 representante;
- c) **Gêneros Musicais gerais**, 01 representante;
- d) **Agremiações da Cultura Popular diversas (Ciranda, Coco de roda, Capoeira, Artesanato, Grupos de dança em geral, Artistas Solo em geral, Artistas Plásticos, Artes Cênicas, Poetas em geral, Arte Circenses e outros)**, 02 representantes;
- e) **Expressões Religiosas**, 01 representante;
- f) **Associações de interesses Sociais e/ou Culturais**, 01 representante;
- g) **LGBTQIA+**, 01 representante;

§ 1º - São elegíveis a membro do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** os candidatos da sociedade civil, que comprovarem residência no município do Condado-PE e seja maior de 18 anos de idade.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, membros do **CMPC** referidos nos art. 1º e 2º, serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 6º - O **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** deverá eleger, entre seus membros, o **Presidente**, **Vice Presidente** e demais membros do **Plenário** com os respectivos suplentes.

§ 7º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Condado-PE;

§ 8º - O Secretário do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** deverá ser um servidor do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo.



§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 10º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade por mais de uma vez, por igual período.

§ 11º - A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** será de relevante interesse público para a cultura do Município de Condado-PE e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os Conselheiros.

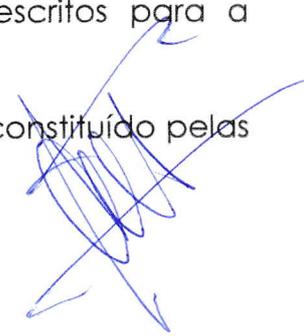
§ 12º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, será feita através de seus membros que compõem o Plenário em Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os representantes da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Municipal, devendo ser publicada no Diário Oficial dos municípios.

Art. 6º - A primeira composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC**, poderá ter seu mandato de forma provisória e de igual período eletivo, em uma reunião pública, convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES** que deverá ser amplamente divulgada, até a aprovação desta Lei, seguindo os critérios descritos para a Sociedade Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Plenário;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Câmaras Setoriais e Territoriais.



SEÇÃO II



**DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

PARÁGRAFO ÚNICO – Observados os princípios, objetivos e finalidades em geral do **CMPC** e com base de fortalecimento as cadeias culturais (segmentos) do município do Condado-PE, seguirá os seguintes Parâmetros:

- I. Não havendo candidato(s) da Sociedade Civil para o preenchimento da(s) vaga(s) existente(s) para a composição de titular e suplente do Segmento Cultural no decorrer da Chamada Pública para as eleições do **CMPC**, ficará a critério da Comissão Eleitoral seguir com seu andamento ou realizar uma segunda Chamada.

- II. Havendo persistência da falta de candidatos para a composição da representatividade nas chamadas seguintes, a comissão eleitoral deverá seguir os seguintes indicadores:
 - a) Havendo só 01 candidato da Sociedade Civil para o Segmento Cultural sem representação **COMPLETA** (titular e suplente), deverá, em ajuste com os demais candidatos, acordar para que a composição do Conselho siga paritariamente entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal.

 - b) Neste caso fica sendo o titular do segmento cultural o candidato único da sociedade civil e o respectivo suplente indicado pelo poder público municipal.

- III. Os membros da Sociedade Civil eleitos para compor o conselho poderão ser substituídos:
 - §1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Diretoria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais - **CMPC**, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

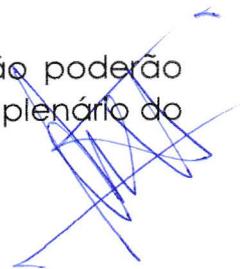
 - §2º- Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:



- a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado de pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
- b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.
- c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
- d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.
- e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.
- f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.
- g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitada os ditames legais do § 10º, do Art.5º, desta Lei.

§ 3º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Plenário do **CMPC**, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, salvo a Setorial de Organizações Não-Governamentais.

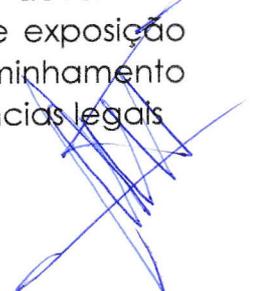
§ 4º Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no plenário do **CMPC**.



§ 5º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, titular e suplente, de cada segmento cultural da Sociedade Civil, seguirá as seguintes normas:

- I. Todo o processo de eleição será organizado e acompanhado por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES** e da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- II. A indicação dos representantes, titular e suplente, dar-se-á por candidatura simples, por indicação dos participantes ou manifestação direta dos interessados, desde que esteja presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros inscritos nas Pré-Conferências;
- III. Não havendo o quórum necessário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES** e a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura organizarão outra reunião para proceder a eleição;
- IV. Após o registro das candidaturas, a comissão organizadora concederá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada candidato defender sua proposta;
- V. Após o processo de defesa das candidaturas, a comissão organizadora declarará aberta a votação, que será aberta, secreta ou por aclamação, sendo eleito como titular o candidato que obtiver mais votos e, como suplente, o segundo mais votado;
- VI. Se o processo de votação resultar em empate, a comissão organizadora procederá nova votação, considerando apenas os candidatos empatados;
- VII. O participante da Pré-Conferência Setorial que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude aos demais presentes;
- VIII. As abstenções não alteram o quórum.

§ 6º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do **CMPC**, acompanhado de exposição de motivos e respeitada à composição mínima do **CMPC**, para encaminhamento ao Poder executivo municipal para serem tomadas as devidas providências legais.



§ 7º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 8º – São competências específicas do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC:**

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
- II. Estabelecer e aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - **SMC**;
- III. Colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação na Comissão Inter gestores Tripartite – **CIT** e na Comissão Inter gestores Bipartite – **CIB**, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Opinar sobre parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC** no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – **CMIC** do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – **PMC**;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC**;



- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – **SNC**;
- X. Apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – **PROMFAC**, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município do Condado-PE, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - **SNC**.
- XIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII. Elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – **CMC** e promovê-la a cada 02 (dois) anos;
- XVIII. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**;
- XIX. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais do Município;
- XX. Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- XXI. Aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano –



- SEMDES**, desde que seja em favor da valorização, fomentação e salvaguarda da classe cultural do Município;
- XXII.** Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XXIII.** Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de Associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XXIV.** Incentivar a valorização, fomentação e salvaguarda da Cultura Popular e da Cultura de Massa e de outras Manifestações da cadeia cultural dentro e fora do nosso Município;
- XXV.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXVI.** Potencializar a integração da cultura municipal junto aos demais Municípios de Pernambuco e demais Estados, como forma de ampliar a troca de saberes e da valorização da cultura condadense;
- XXVII.** Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva cultural no Município do Condado-PE;
- XXVIII.** Articular junto às demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XXIX.** Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.
- XXX.** Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- XXXI.** Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura no Município do Condado-PE;
- XXXII.** Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos), ONGs, movimentos populares e afins;



- XXXIII.** Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XXXIV.** Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais no Município;
- XXXV.** Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica artesanal, literária e artística em qualquer tipo de situação de vulnerabilidade no setor cultural do Município;
- XXXVI.** Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – **SMC**;
- XXXVII.** Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;
- XXXVIII.** Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação, manutenção e valorização dos diversos segmentos culturais do Município do Condado-PE;
- XXXIX.** Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento às entidades artísticas locais;
- XL.** Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e /ou grupos organizados, estimulando à busca de parcerias com a Administração Pública Municipal;
- XLI.** Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Condado-PE;
- XLII.** Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando à realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter cultural científicos, artístico, literários, cordéis, artesanatos diversos, musical, arte e dança ou



intercâmbio cultural com outras entidades culturais dentro e fora do nosso Município;

- XLIII.** Participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XLIV.** Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- XLV.** Encaminhar ao Gestor Municipal resolução, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XLVI.** Incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;
- XLVII.** Participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- XLVIII.** Formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- XLIX.** Estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município e;
 - L.** Incentivar e motivar os eventos da cadeia cultural dentro e fora do Município de forma organizada, estimulando à busca de parcerias com a Administração Pública Municipal.
 - LI.** Propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município do Condado-PE;
 - LII.** Aprovar os planos de cultura municipal e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
 - LIII.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – **PMC**
 - LIV.** Propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**.
 - LV.** Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da federação; e
 - LVI.** Fomentar a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE– **CMPC**, será instalado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE– **CMPC**, será elaborado por seus membros em Assembleia Geral e



aprovado por Decreto Municipal pelo Prefeito do Município, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação e publicação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, terá a seguinte estrutura:

- I. **Diretoria Executiva** (Presidente; Vice-Presidente e Secretário(a) Geral;
- II. **Plenário.**

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, representados pelo setor cultural da Sociedade Civil com mandato de 03(três) anos após a posse dos conselheiros, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, deve contar com um(a) Secretário(a), a ser exercida por um servidor municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - **Compete à Diretoria Executiva em especial:**

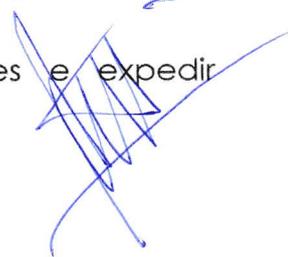
- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do **CMPC**;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho do **CMPC**, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;

d) Criar Comissão de avaliação específica para determinados seguimentos culturais.

§º ÚNICO – A **Diretoria Executiva** considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Art. 15 - Compete ao **PRESIDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e seu Regimento Interno;
- b) Supervisionar as atividades do **CMPC**, podendo delegar poderes;
- c) Representar oficialmente o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**;
- d) Verificar o saldo existente em Caixa, do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**;
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- f) Opinar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;
- g) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.
- h) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- i) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
- j) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do **CMPC**.
- k) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- l) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- m) Atribuir aos Conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.
- n) Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
- o) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao **CMPC**.
- p) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do **CMPC**.



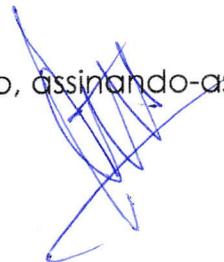
- q) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.
- r) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no **CMPC**, caso ocorra mais uma ausência, conforme esta Lei e seu Regimento Interno.
- s) Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;
- t) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**;

Art. 16 - Compete ao **VICE-PRESIDENTE**:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Presidente;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 17 - Compete a **SECRETÁRIA**:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais em tempo real, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.
- e) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do **CMPC**.
- f) Registrar de expediente emitido e recebido;
- g) Ser responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia;
- h) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
- i) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;
- j) Assessorar o Presidente na direção geral do **CMPC**;
- k) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;



- l) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do **CMPC**;
- m) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- n) Exercer outras atividades correlatas.
- o) Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;
- p) Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do **CMPC**.

Art. 18 - Compete ao Conselheiro além dos decorrentes desta Lei e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

- a) Tomar parte nas atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- b) Votar e ser votado para os cargos do **CMPC**, se não houver impedimento;
- c) Comparecer às sessões do **CMPC** e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do **CMPC**;
- e) Representar o **CMPC** quando designado pelo Presidente;
- f) Propor a criação de Comissões;
- g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- i) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do **CMPC**;
- k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
- l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;



- o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
- q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
- r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões,
- s) Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente;
- t) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente;
- u) O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer;
- v) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, de caráter permanente, será constituído de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 20 - O Plenário, órgão máximo do **CMPC**, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 21 - Será recomendável aos suplentes do **CMPC** a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 22 - O Plenário do **CMPC** poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º - Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura - **FMC** e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.



§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do **CMPC**, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como "relevante" demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 23 - Compete ao PLENÁRIO:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, respeitando-se a paridade por maioria simples.
- b) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- c) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
- d) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- e) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
- f) Opinar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
- g) Analisar, votar e apresentar emendas a esta Lei e seu Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- h) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao **CMPC**.

Art. 24 - A presidência do **CMPC** e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de eleição em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta Lei a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** concederá e garantirá o apoio operacional, suporte técnico e administrativo – pessoal e equipamentos, para o desempenho de suas atribuições para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**.

Art. 25 - O **CMPC** manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 26 - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 27 - O Conselho Municipal de Cultura - **CMPC** terá sede na **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO**, que fica situada na Avenida Olegário Fonseca S/nº, Centro, Condado-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta Lei a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** concederá e garantirá o apoio operacional, suporte técnico, administrativo – pessoal e equipamentos e também com logísticas que venham a ser solicitadas para o desempenho de suas atribuições e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**.

Art. 28 - O **CMPC** manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 29 - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, entidade ligada ao Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** e integrante do Sistema Municipal de Cultura - **SMC** do município do Condado - PE, criado com base na **Lei Municipal 950/2013**, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e



atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º Pela sua natureza, a Conferência Municipal de Cultura - **CMC** não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município do Condado-PE.

§ 2º A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

Art. 30 - Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, é soberana na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

Art. 31 - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura.
- b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.
- c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal.
- d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.

Art. 32 - São objetivos da conferência municipal de cultura - **CMC**:



- a) Assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.
- b) Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município.
- c) Contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional.
- d) Cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais.
- e) Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais do município do Condado-PE.
- f) Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais condadenses.
- g) Fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.

Art. 33 - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação à quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do **CMPC**.

Parágrafo Único - A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

Art. 34. A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** será aberta à participação de todos os cidadãos condadenses. Será constituída por representantes da sociedade civil e do poder público, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência.

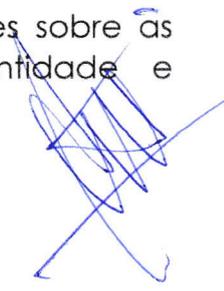
CAPÍTULO VII



DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 35. COMPETE À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC:

1. Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
2. Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
3. Mapear a produção cultural do município, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
4. Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal Estadual e Nacional de Cultura;
5. Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
6. Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de informações Culturais;
7. Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;
8. Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do município do Condado-PE;



9. Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;
10. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;
11. Eleger os representantes da sociedade civil para **CMPC**, por meio de suas Pré-Conferências;
12. Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 36. A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** será aberta à participação de todos os cidadãos condadenses. Será constituída por representantes da sociedade civil e do poder público, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência.

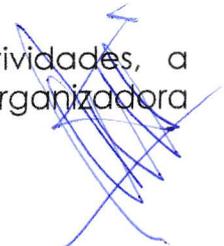
Art. 37 - Para que a Conferência Municipal de Cultura - **CMC** seja válida será necessário comprovar quórum mínimo de 20 (vinte) participantes em plenária.

Art. 38 - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal do Condado – PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** e o Conselho Municipal de Política Cultural do Condado – PE - **CMPC**.

Art. 39 - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** do município do Condado-PE, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo algum outro tipo de impedimento em relação à presença dos acima mencionados por motivo de força maior, a mesma será presidida pelo diretor (a) cultural da pasta existente na Secretaria acima citada.

Art. 40 - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura – **CMC**, contará com a Comissão Organizadora



Municipal composta por no mínimo dois e no máximo quatro integrantes entre representantes do poder público e da sociedade civil local.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir data, programação e os meios de realização da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- III. Aprovar, fazer e publicar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - **CMC** do município do Condado-PE, para apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura - **CMPC** (quando houver) ou apreciação da Sociedade Civil através do Fórum Permanente de Cultura (quando houver);
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura;
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação;
- VII. A comissão doravante denominada redigirá o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, considerando prazo mínimo de quinze (15) dias de sua publicação e ciência até a realização da Conferência Municipal de cultura - **CMC**;
- VIII. Aprovar e publicar as regras eleitorais juntamente com o seu respectivo calendário;
- IX. Analisar e aprovar mediante as normas eleitorais prevista no regimento interno as candidaturas para o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**;
- X. Divulgar a listagem dos candidatos habilitados através dos meios cabíveis de publicidade e divulgação garantindo a transparência dos atos;



§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual e ao Comitê Executivo Nacional o relatório final da Conferência Municipal de Cultura - **CMC** em prazo definido pelas demais entidades federativas.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil representantes da Comissão Organizadora não poderão se candidatar como conselheiros devidas atribuições da própria Comissão.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 41 - São direitos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- a) Participar das Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Consultar todos os livros e documentos do **CMPC** em épocas apropriadas;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do **CMPC**, e propor que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Participar de todas as atividades promovidas pelo **CMPC**;
- e) Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 42 - São Deveres do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos do **CMPC**;
- c) Respeitar os compromissos assumidos pelo **CMPC**;
- d) Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;
- e) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento do **CMPC**;
- f) Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;

- g) Zelar pelo patrimônio e conquistas do **CMPC**;
- h) Participar das atividades e trabalhos coletivos que envolvam o **CMPC**.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Art. 43 - Qualquer Conselheira(o) Titular, Suplente e/ou Co-representações, no caso de mandato coletivo, poderá requerer que o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** acesse documentos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, bem como de outras Secretarias Municipais ou qualquer outro setor da Administração Pública, direta ou indireta; ou convoque à análise, questões relevantes.

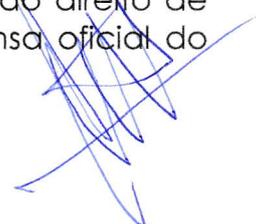
§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (uma/um) ou mais Conselheiras(os) Titulares ou um dos co-representantes no caso de mandato coletivo; e deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora do **CMPC**.

§ 2º - Tratando-se de solicitação de acesso à documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 3º - O requerimento será encaminhado imediatamente à(ao) Presidente do **CMPC**, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima, poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do **CMPC** por explanação e votação por maioria simples.

§ 4º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, a(o) Presidente do **CMPC** convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 5º - Aprovado o requerimento pelo **CMPC**, será encaminhada resolução à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, solicitando a documentação ou informando que o **CMPC**, no uso de seus direitos legais, analisará questões relevantes, reservando-se inclusive do direito de emitir pareceres, resolução ou avaliação a ser publicada na imprensa oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.



§ 6º - No caso de reprovação do requerimento pelo **CMPC**, caberá recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do **CMPC**, por explanação e votação por maioria simples, cujo resultado será definitivo.

§ 7º - Toda documentação em construção deve ser pública e de livre acesso, identificada com marca d'água própria e poderá ser compartilhada nos grupos de cada Segmento representado no **CMPC**.

CAPÍTULO X

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 44 - É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município do Condado-PE, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

SEÇÃO VII

DO TOMBAMENTO

Art. 45 - Constitui patrimônio cultural material do município de Condado-PE o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§ 1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tomo.

§ 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe



conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 46 - O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 47 - A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, observando-se os seguintes critérios:

- I - Historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;
- II - Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
- III - Representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
- IV - Raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
- V - Valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
- VI - Valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
- VII - valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

SEÇÃO VIII

O PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 48 - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do



município do Condado-PE, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**.

§ 1.º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

Art. 49 - Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 105 a 106 desta Lei.

Art. 50 - O(A) Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** de Cultura e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 51 - O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 52 - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 53 - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art. 54 - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.



Art. 55 - O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

- I - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC** notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;
- II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;
- III - no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes da **LEI 950/2013**.

Art. 56 - A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

SEÇÃO IX

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 57 - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§ 1º As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.



Art. 58 - Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art. 59 - Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Condado-PE - **CMPC** deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 60 - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos **165 e 166 do Código Penal**, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, assim de qualquer de seus membros

Art. 62 - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC** poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 63 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.



Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Condado, 10 de novembro de 2022.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito